

Relatório de Cotação: Remuneração do Agente de Viagem

Pesquisa realizada entre 11/11/2025 15:08:22 e 11/11/2025 15:32:39

Relatório gerado no dia 11/11/2025 15:33:24 (IP: 170.238.112.111)

Item 1: remuneração do agente de viagem
Descrição: remuneração do agente de viagem

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL	
4 / 27		1	R\$ 33,28 (un)	R\$ 33,28	
Preço Público	Órgão Público		Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Cristal		407333	04/08/2025	R\$ 25,81
2	Prefeitura Municipal de Itabaiana		409761	01/08/2025	R\$ 39,46
3	09.024.107/0001-44 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARUJA DO SUL / 01001 - Camara Municipal de Vereadores		09024107000144-1-000028/2025	17/06/2025	R\$ 40,00
Valor Unitário					R\$ 35,09
Preço Manual	Fornecedor		Data Proposta	Preço	Documento Comprobatório
1	04.789.665/0001-87 - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS		02/06/2025	R\$ 27,86	Anexo 1
Valor Unitário					R\$ 27,86

Média dos Preços Obtidos: R\$ 33,28

Valor Global: R\$ 33,28

Detalhamento dos Itens

Item 1: remuneração do agente de viagem

Preço Estimado: R\$ 33,28 (un)		Média dos Preços Obtidos: R\$ 33,28
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	remuneração do agente de viagem	

Data Proposta: 02/06/2025

Produto: Remuneração do Agente de Viagem

Fornecedor: 04.789.665/0001-87 - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Comprovante: Anexo 1

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Iniciais

R\$ 25,81

Órgão: Prefeitura Municipal de Cristal

Data: 04/08/2025 13:38

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESTAGIÁRIOS.

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Descrição: **Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, na condição de AGENTE DE INTEGRAÇÃO do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, para atuar como agenciador de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no -** Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, na condição de AGENTE DE INTEGRAÇÃO do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, para atuar como agenciador de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no ensino médio, superior e técnico, vinculados à estrutura de ensino público e privado do País, para preenchimento do número de vagas, atendendo às necessidades do Município de Cristal RS, segundo as especificações contidas no Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico 24/2025.

Identificação: 407333

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 480

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Inicial
03.233.240/0001-24	CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN				R\$ 25,00
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:		
PR	Guarapuava	RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369	(42) 3622-6799		
09.198.580/0001-48	3E GESTAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA				R\$ 25,85
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
RS	Santiago	RUA BENJAMIN CONSTANT, 165	(55) 3251-0300	gestao@3e.srv.br	
15.541.355/0001-65	NOTABILI - ESTAGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA				R\$ 26,00
VENCEDOR					
Marca: NOTABILI ESTAGIOS E RECURSOS HUMANOS LTD					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: NOTABILI RH					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
RS	Porto Alegre	RUA PROFESSOR PEREIRA COELHO, 86	(51) 9221-3703	administracao@notabilirh.com.br	
09.524.278/0001-32	GHB GESTAO DE PESSOAS E ESTAGIOS. LTDA.				R\$ 26,00
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:		
RS	Camaquã	R JULIO DE CASTILHOS, 157	(51) 9631-7921		

CNPJ		Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Inicial
92.954.957/0001-95		CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS				R\$ 26,01
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
RS	Porto Alegre	RUA DOM PEDRO II, 861	Luiz Carlos	(51) 3284-7057	gustavo.etccherry@cieers.org.br	

28.306.309/0001-23		OZIEL LUCIANO BRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA			R\$ 26,01
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:		Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR		Curitiba	RUA PROFESSORA ANTONIA REGINATO VIANNA, 715	(41) 3668-4429	m.antonio.arruda@uol.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das Propostas Iniciais

R\$ 39,46

Órgão:	Prefeitura Municipal de Itabaiana	Data:	01/08/2025 09:45
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens para atendimento aos Agentes Públicos e Políticos da Prefeitura Municipal de Itabaiana, abrangendo todo o território nacional	Modalidade:	Pregão para Registro de Preço
Descrição:	Taxa de Agenciamento: 10% sobre os itens, correspondente à remuneração do agente de viagens contratado para intermediar e organizar a emissão de passagens aéreas, a reserva de hospedagens e demais providências exigidas, incluindo suporte, cancelamentos e - Taxa de Agenciamento: 10% sobre os itens, correspondente à remuneração do agente de viagens contratado para intermediar e organizar a emissão de passagens aéreas, a reserva de hospedagens e demais providências exigidas, incluindo suporte, cancelamentos e alterações, de acordo com a modalidade de registro de preços estabelecida e pelo período do contrato.	SRP:	SIM
		Identificação:	409761
		Lote/Item:	1/3
		Ata:	Link Ata
		Fonte:	www.portaldecompraspublicas.com.br
		Quantidade:	40
		Unidade:	PERC
		UF:	PB

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Inicial
13.038.641/0001-87		SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA			R\$ 0,01
Marca: N/C					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: N/C					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SE	Aracaju	RUA JOAO PESSOA, 71/75	JOSÉ FRANCISCO	(79) 3214-2525	sergitur@sergitur.com.br

18.780.623/0001-90		NOAR TURISMO LTDA			R\$ 0,01
VENCEDOR					
Marca: N/C					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: N/C					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SC	Chapecó	RUA SAO MIGUEL DO OESTE, 426	MAURO	(49) 3329-3380	mauro@noarturismo.com.br

26.585.506/0001-01		VOAR TURISMO LTDA				R\$ 0,01
Marca: N/C						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo: N/C						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
TO	Palmas	QUADRA 208 SUL AVENIDA LO 3, SN	FABIO JOSÉ	(63) 3224-5089	licitacao@voarturismo.com.br	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Inicial
33.318.780/0001-71	R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA				R\$ 0,01
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada					
Estado: RJ	Cidade: Rio Bonito	Endereço: R ALDENIR COSTA MARINS, 200		Telefone: (21) 2734-3676	
30.277.981/0001-80	MELO AMORIM TURISMO EIRELI				R\$ 0,01
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada					
Estado: RN	Cidade: Mossoró	Endereço: R HILARIO SILVA, 101	Telefone: (84) 9929-6211	Email: rhuanaconthia@hotmail.com	
07.933.551/0001-57	I.L. BARRETO REPRESENTACOES LTDA				R\$ 0,01
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada					
Endereço: RUA OSCAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, 336			Telefone: (27) 9234-4048	Email: ilbband@gmail.com	
12.146.604/0001-20	AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA				R\$ 0,01
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada					
Estado: PR	Cidade: Curitiba	Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 4995	Nome de Contato: Carlos	Telefone: (41) 3093-9333	Email: carlos@aeromixviagens.com.br
36.957.287/0001-90	V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO EIRELI				R\$ 0,01
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada					
Endereço: ,					
05.120.923/0001-09	AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA				R\$ 0,01
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada					
Estado: RN	Cidade: Natal	Endereço: RUA APODI, 583	Telefone: (84) 3220-2999	Email: adriano@aerotur.com.br	
43.503.560/0001-71	43.503.560 JOAO VITOR SOUZA LIMA				R\$ 0,01
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada					
Endereço: SARAIVA, 161		Telefone: (88) 9649-8451		Email: jvcomercioservicosolucoes@gmail.com	
58.425.667/0001-16	FLY GATES VIAGENS LTDA				R\$ 0,01
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada					
Endereço: ,					

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Inicial
50.706.162/0001-18	50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES				R\$ 0,01
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada Endereço: ,					
53.431.363/0001-48	AFEFE TURISMO LTDA				R\$ 0,01
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada Endereço: MANUEL LEIROZ, 230					
		Nome de Contato: Fabio	Telefone: (11) 99852-5439	Email: comercial@afefe.com.br	
16.826.800/0001-04	VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA				R\$ 0,01
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada Estado: GO Cidade: Goiânia Endereço: R CORONEL BENJAMIM SANTOS, 35					
			Telefone: (62) 3223-7010	Email: contato@dcon.cnt.br	
07.340.993/0001-90	WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA				R\$ 0,01
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada Estado: PR Cidade: Curitiba Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 314					
		Nome de Contato: HUGO	Telefone: (41) 3363-0663	Email: comercial@webtrip.tur.br	
18.775.301/0001-52	INOVE PRODUCAO DE EVENTOS E SHOW BAR EIRELI				R\$ 100,00
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada Estado: DF Cidade: Brasília Endereço: ST DE AUTARQUIA SUL QUADRA 04 BLOCO A SALA, 229					
		Nome de Contato: FELIPE LACERDA SILVA	Telefone: (61) 8318-0405	Email: orcamento@inoveproducao.com.br	
49.710.860/0001-08	W GALDINO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA				R\$ 170,00
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada Endereço: ,					
01.819.149/0001-60	IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E PROMOCOES				R\$ 173,03
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada Estado: GO Cidade: Goiânia Endereço: RUA 22, 170					

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
12.669.334/0001-31	F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 173,03
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada		
Endereço: RUA BOM PASTOR, 2732		
Telefone: (11) 5069-2502		
Email: financeiro@bdsturismo.com.br		

46.205.747/0001-87	META MUNDI SOLUCOES PARA VIAGENS LTDA	R\$ 173,03
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Média das Propostas Iniciais

R\$ 40,00

CNPJ: 09.024.107/0001-44	Data: 17/06/2025 15:45
Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARUJA DO SUL / 01001 - Camara Municipal de Vereadores	Modalidade: Dispensa
Objeto: A presente demanda refere-se à aquisição de passagens rodoviárias no trecho São Miguel do Oeste/SC a Florianópolis/SC para quatro vereadores da Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul/SC. Os vereadores participarão do ENCONTRO SEAC, que ocorrerá na cidade de Florianópolis/SC, no dia 09 de julho de 2025, evento destinado ao debate e à capacitação de agentes públicos sobre temas de interesse da administração pública municipal e do Poder Legislativo. Além da participação no evento, os vereadores aproveitarão a viagem para realizar visitas institucionais aos deputados estaduais na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com o objetivo de buscar recursos e emendas parlamentares para atender às demandas do município de Guarujá do Sul/SC. A participação no evento e nas visitas parlamentares é de relevante interesse público, tendo em vista que busca o aprimoramento da atividade legislativa e a captação de recursos que possam beneficiar a população local.	SRP: NÃO
Descrição: REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM - REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM	Identificação: 09024107000144-1-000028/2025
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 17/06/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 4
	Unidade: UNIDADE (UN)
	UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
57.780.988/0001-76	BRUNA RAZIA	R\$ 40,00
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Publicas
www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 11/11/2025 15:08:57

Acessar a fonte [aqui](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://www.gov.br/pncp/pt-br

Data: 11/11/2025 15:32:39

Acessar a fonte [aqui](https://www.gov.br/pncp/pt-br)

Fontes de preços inseridos manualmente:

1 - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS (04.789.665/0001-87)

Data: 11/11/2025 15:32:21

ok 12/03/25
Vigância

Anexo I

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

Seção de Contratos, Convênios e Licitações



CONTRATO Nº 002/2020/TCM.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CELEBRADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COM A EMPRESA L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:



Pelo presente Instrumento celebrado em decorrência de Licitação, pela modalidade **Pregão Eletrônico nº 2019/04/TCM**, processada sob o nº **PA201911282**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ** por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede no Município de Belém, Estado do Pará, à Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, doravante denominado **CONTRATANTE** representado por seu Presidente, o Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**, brasileiro, casado, inscrito no R.G. nº [REDACTED] SSP/PA, C.P.F. nº [REDACTED] e de outro lado, a empresa **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.613.668/0001-65 com sede no SHN Bloco A, Loja 230, Manhattan Plaza, Brasília/DF, CEP 70.710-907, telefone (61) 3034-8585, fax (61) 3327-4066,, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Diretor **WILLIAN JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]/SSP/DF e CPF/MF nº [REDACTED] 7, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a observância às disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, atualizada. Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avançados, e celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 2019/04/TCM, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de natureza continuada, para agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, nos trechos e horários estabelecidos, compreendendo a (ida e/ou volta) e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades deste Tribunal, conforme características e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 2019/04/TCM, seus Anexos, bem como Proposta da **CONTRATADA**, em apenso, que farão partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.1.1. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

1.1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As passagens aéreas objeto deste instrumento serão emitidas para trechos diversos de acordo

[Handwritten signatures]



com o interesse e conveniência do CONTRATANTE, relativa a dia e horário em operação regular de voo no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros.

2.2. A CONTRATADA deverá informar sobre opções de voos, reservar, marcar, remarcar, emitir, cancelar e entregar, mediante a apresentação por este Tribunal de "Ofício de Solicitação de Fornecimento de Passagem Aérea"; bilhetes (e-tickets e/ou manuais) e ordens de passagens (PREPAID TICKET ADVICE - PTA), nacionais ou internacionais, de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários solicitados, dirigindo-se ao aeroporto, quando o sistema da companhia desejada estiver fora do ar e houver urgência no prazo de envio/entrega dos bilhetes.

2.3. Somente emitir bilhetes fora das condições acima, com a prévia autorização do CONTRATANTE ou com a comprovação da companhia aérea da inexistência de vagas no voo em melhores condições para o CONTRATANTE.

2.4. Executar o serviço com a maior presteza e de forma direta, sem a participação de terceiros.

2.5. Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos do "Ofício de Solicitação de Fornecimento de Passagem Aérea", informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes.

2.6. O CONTRATANTE deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

2.7. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos do Brasil ou no exterior.

2.8. Providenciar junto à companhia aérea endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos dos trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitir o primeiro e-ticket (bilhete eletrônico).

2.9. Fazer desdobramentos, substituições, cancelamentos e reembolsos de bilhetes, quando solicitados e não utilizados pelo CONTRATANTE, caso haja alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito enviando o documento comprobatório de valores para o CONTRATANTE.

2.10. O CONTRATANTE poderá independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagem emitidos.

2.11. Efetuar bloqueio e a reserva prévia da passagem de menor valor disponível (entre as opções oferecidas), mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua efetiva confirmação ou informação ao CONTRATANTE.

2.12. Os bilhetes eletrônicos de passagens poderão ser encaminhados ao CONTRATANTE por correio eletrônico (e-mail), ou quando não for possível a opção de fornecimento anterior, entregar no Edifício sede da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário de embarque, após a emissão da Solicitação pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE.

2.13. Prestar apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores, colaboradores e membros da administração superior do TCM/PA, inclusive serviços de check-in antecipado, marcação de assentos, assessoramento para melhor definição de roteiro, horário, frequência de voos, desembarque de bagagens e reservas, e apoio ao embarque de servidores em caso de urgência.

2.14. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE VIAGEM - RAV

3.1. O valor global estimado do contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, é de R\$ 1.858,200,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais), que corresponde ao valor anual estimado

de R\$ 371.640,00 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais) conforme a tabela seguinte:



SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL DE PASSAGENS ESTIMADAS	VALOR ANUAL ESTIMADO DAS PASSAGENS	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (60 meses)
Passagens Nacionais	297	376.200,00	1.881.000,00
Passagens	3	3.800,00	19.000,00
Desconto Concedido em Licitação		2,2%	1.900.000,00
Valor Final Ofertado		371.640,00*	1.858.200,00

3.2. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima mencionados não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

3.3. O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias.

3.4. Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive às taxas de embarque.

3.5. Os preços das passagens serão os constantes das listas das empresas aéreas, devendo ser repassadas as tarifas promocionais ou reduzidas concedidas por estas empresas.

3.6. A CONTRATADA deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Fica estabelecida a vigência deste Contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato pelas partes, será reajustado com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

5.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

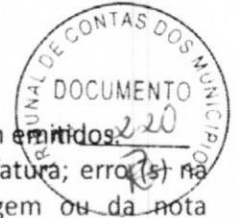
6.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, obriga-se a:

7.1.1. Informar a relação de servidores autorizados que manterão contato com a CONTRATADA.

7.1.2. Efetuar as solicitações de bilhetes, preferencialmente, por e-mail, podendo utilizar subsidiariamente o contato telefônico, onde o CONTRATANTE através da Diretoria Administrativa, por



meio de "Requisição", indicará: nome, trecho, data e quantidade de bilhetes a serem emitidos.

7.1.3. Comunicar a CONTRATADA divergências entre a requisição e a nota fiscal/fatura; erro(s) na emissão da nota fiscal/fatura e promover a devolução do bilhete de passagem ou da nota fiscal/fatura, conforme o caso.

7.1.4. Receber e atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes por intermédio do gestor do contrato ou por servidor designado para esse fim.

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.6. Dar ciência a CONTRATADA imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

7.1.7. Pagar eventuais taxas a CONTRATADA, cobradas pelas transportadoras, em virtude de cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

7.1.8. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

7.1.9. Designar o gestor do Contrato, dentre os servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1. Possuir registro no Ministério do Turismo com apresentação de certificação para o seu regular funcionamento, consoante art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e Decreto nº 4.898, de 26.10.2003.

8.1.2. Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980.

8.1.3. Prestar informações ao CONTRATANTE sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções.

8.1.4. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o CONTRATANTE, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas disponíveis no momento da aquisição.

8.1.5. Fornecer os bilhetes de passagens aéreas mediante a entrega de requisição de passagem, bem como o e-ticket com o respectivo código localizador, devidamente assinado, cuja cópia deverá ser apresentada junto às respectivas Notas Fiscais/ Faturas, para efeito de pagamento.

8.1.6. Garantir que o preço da passagem aérea/bilhete eletrônico seja o efetivamente praticado pelas empresas de transportes aéreos, inclusive o promocional, não havendo nenhuma distinção entre pessoas física e órgão público, deduzindo o desconto proposto, que deverá incidir sobre o volume de vendas realizado ao CONTRATANTE, excetuando-se apenas a taxa de embarque.

8.1.7. Incluir na Nota Fiscal e/ou Fatura o valor dos serviços de agenciamento de viagens, determinado pela multiplicação do valor desse serviço pela quantidade de passagens emitidas no período faturado, conforme proposta da CONTRATADA.

8.1.8. Reembolsar ao CONTRATANTE as passagens não utilizadas, devido à mudança de planos, em atenção à necessidade dos serviços, ou reemitir outras de igual valor, para outros trechos e servidores.

8.1.9. Repassar para o CONTRATANTE às eventuais taxas cobradas a CONTRATADA pela companhia aérea, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções da Agência Nacional de Aviação Civil.

8.1.10. Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens aéreas emitidas, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações.

8.1.11. Providenciar, sempre que solicitado, sem ônus para o CONTRATANTE, reserva de hotéis e de veículos para locação e, com ônus para o CONTRATANTE, despesas decorrentes de traslado e



excesso de bagagens, desde que autorizadas e justificadas pela Administração.

8.1.12. Possuir sede, filial ou agência na cidade de Belém/PA, integrada às companhias aéreas, com equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços previstos neste Contrato, devendo comprovar esta condição em até 10 dias após a assinatura deste Contrato, através de comprovante de endereço usuais.

8.1.13. Possuir serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriados.

8.1.14. Disponibilizar o número de telefone celular de um ou mais funcionários para atendimento urgente após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados.

8.1.15. Manter funcionários em número suficiente, destinados ao pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens, serviço este ininterrupto, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço, horário fora do expediente normal da CONTRATADA ou demissão de empregados.

8.1.16. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.1.17. Manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo CONTRATANTE, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.1.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.1.19. Responsabilizar-se pelas despesas com taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes e outros inerentes à execução dos serviços.

8.1.20. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.21. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.2.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.

8.2.2. A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento das passagens aéreas objeto deste Contrato, mediante entrega na Diretoria Administrativa, a nota fiscal /fatura emitida para fins de protocolização no Setor de Protocolo do Tribunal de Contas, liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

9.1.1. Ofício de solicitação de fornecimento de passagem aérea emitida pelo CONTRATANTE e via do bilhete manual ou eletrônico (*e - ticket*) e/ou ordens de passagens.

9.1.2. Planilha de Prestação de Contas com cópia dos bilhetes de passagem áreas emitidos no período.

9.1.2.1. Modelo da Planilha de Prestação de Contas:



ÓRGÃO SOLICITANTE	BILHETE (Trecho, Companhia e Horário)	VALOR DA TARIFA CHEIA (R\$)	VALOR DA TARIFA ADQUIRIDA (R\$)	(+) TAXA DE EMBARQUE (R\$)	(+) VALOR DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO (R\$)	VALOR A SER PAGO (R\$)

9.1.3. A nota fiscal/fatura, emitida, deverá conter as seguintes informações:

9.1.3.1. Trecho, companhia e horário.

9.1.3.2. Identificação do passageiro.

9.1.3.3. Demonstrativo de cálculo do valor final da operação.

9.1.4. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

9.1.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

9.1.6. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante;

9.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9.2.1. O Tribunal manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos no subitem 9.1 deste Termo, sem os quais não será possível a inclusão do contratado nas listas classificatórias de fornecedores.

9.2.2. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo deste Tribunal.

9.2.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, creditada em conta-corrente da empresa vencedora.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.4 a 9.1.7, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado a CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

9.4. O CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A disponibilidade orçamentária para atender as despesas deste contrato, estão alocadas nas seguintes classificações:

1. Classificação Orçamentária: 03101.01.032.1454-8746 – Operacionalização e Modernização das



Ações de Controle Externo Municipais. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339033.

2. Classificação Orçamentária: 03101.01.128.1454-8558 – Operacionalização da Escola de Contas. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339033.

3. Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 – Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339033.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE, sem restringir de qualquer forma a plenitude desta responsabilidade, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Diretoria de Administração desta Corte ou por outro servidor especialmente designado, bem como atestar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a execução dos serviços.

11.2. Os bilhetes deverão ser entregues em conformidade com o especificado neste Contrato e de acordo com os arts. 67, 69, 70 e 71, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

11.3. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la.

11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Diretoria Administrativa do CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a CONTRATADA.

II. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

11.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e suas alterações, os serviços de que tratam o objeto deste Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

12.1.1. Provisoriamente, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados, com as especificações exigidas neste Contrato, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.1.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

12.2. O recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

12.3. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, ou por outro servidor designado para esse fim.

12.4. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

12.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

12.6. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

12.7. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

13.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, aquelas estabelecidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

14.1.1. Modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

14.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

14.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato.

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

15.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência.

16.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos serviços ou



produtos faltantes, no caso de atraso na entrega e/ou execução dos serviços.

16.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da empresa contratada.

16.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho.

16.2.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus anexos.

16.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

16.4. As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

16.5. Aplicam-se aos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. O presente Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da CONTRATADA, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 2019/04/TCM, com seus anexos e os demais elementos constantes do Processo PA201911282.

19.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos das presentes disposições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

21.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

21.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da

entrega dos materiais por seus funcionários.

21.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

21.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

21.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

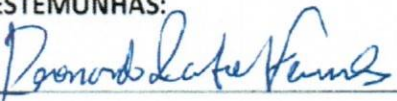
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Belém/PA, 12 de maio de 2020.


TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHEIRO FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
PRESIDENTE
CONTRATANTE


L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA
WILLIAN JOSÉ GONÇALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 000.000.000-00

2. _____ CPF: _____

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA Nº 736 ■ 21

TCMPA

à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 04 de março de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 28727

CONTRATO

CONTRATO Nº: 002/2020/TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de prestação dos serviços de natureza continuada, para agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, nos trechos e horários estabelecidos, compreendendo a (ida e/ou volta) e demais serviços correlatos.

DO VALOR ANUAL: Estimado de R\$ 371.640,00 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

LICITAÇÃO : Pregão Eletrônico 2019/04-TCM, conforme Processo PA201911282.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1) 03101.01.032.1454-8746 – Operacionalização e Modernização das Ações de Controle Externo Municipais. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339033.

2) 03101.01.128.1454-8558 – Operacionalização da Escola de Contas. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339033.

3) 03101.01.122.1454-8559 – Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339033.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: CONSELHEIRO FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: nº 04.613.668/0001-65.

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: SHN Bloco A, Loja 230, Manhattan Plaza, Brasília/DF, CEP 70.710-907, telefone (61) 3034-8585, fax (61) 3327-4066.

Protocolo: 28755

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 002/2020/TCMPA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações e conforme o que consta no Processo Administrativo PA201911888.

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Licitação exarada às fls. 868/877 do volume IV do referido Processo, a qual mantém-se em sua integralidade;

CONSIDERANDO finalmente o Parecer nº 52/2020 da Diretoria Jurídica deste Tribunal;

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o procedimento licitatório acima na modalidade Convite nº 002/2020/TCMPA, tipo menor preço;

2 - ADJUDICAR o seu objeto em favor da empresa licitante MSIP VIEIRA SERVICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA EIRELI, CNPJ nº 19.898.498/0001-80, pelo valor de R\$ 240.499,89 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

Belém/PA, 12 de março de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO,
Conselheiro Presidente do TCM/PA

Protocolo: 28779

PORTARIA

PORTARIA Nº. 0200/2020 - TCM

O Conselheiro FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, e,

Considerando o artigo 42, da Lei nº 8.891, de 23 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade



www.tcm.pa.gov.br

Consulte via leitor de QR Code / Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

f t i @tcm para

TCMPA

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

valor proposto - Valor anual estimado de produção)
quantidade anual estimada

$$RAV = \frac{R\$ 380.000,00 - R\$ 371.640,00}{300}$$

$$RAV = \frac{R\$ 8.360,00}{300}$$

$$RAV = R\$ 27,86$$